



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo da Província de Tete

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos (3).

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação do Grupo Terapêutico.  
Igi Motores, Limitada.  
Ango Moz, S.A.  
Chiss Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Office Olus, Limitada.  
Formec, Limitada.  
Iberoffice – Centro de Escritórios, Limitada.  
Iberservices – Consultoria & Gestão, Unipessoal, Limitada.  
Daremily, Limitada.  
Kano Comercial, Limitada.  
Rignet Mozambique, Limitada.  
Maputogal Construções e Serviços, Limitada.  
Tropical Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Jogs Marine Services, Limitada.  
Vaninga e Investimentos, Limitada.  
Hotel Xai-Xai, Limitada.  
Agrix, Limitada.  
Tomcat Entretenimentos, Limitada.  
Brithol Michcoma Moçambique, S.A.  
Ferromozambique – Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada.  
TH Planus, Infraestruturas e Ambiente, Limitada.  
Moexport, Limitada.  
Silva Investimentos, Limitada.  
MIF – Contabilidade e Construções, Limitada.  
Green Loc, Limitada.  
Kukwira Agência de Emprego, Limitada.  
Karma Beauty & Barber Shop, Limitada.  
Control Risks Mozambique, Limitada.  
Lorgat Mining, Limitada.  
Adam's Wheel & Tyre, Limitada.  
Cimcol, Limitada.

## DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação do Grupo Terapêutico, abreviada por AGT, com sede no distrito de Moatize, província de Tete, representado pelo senhor Lourenço Magaia Sabão, residente na Vila de Moatize, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação do Grupo Terapêutico.

Governo da Província de Tete, 27 de Dezembro de 2006. — O Governador, *Idelfonso Ramos Domingos Muanantatha*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa a Ministra dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Novembro de 2017, foi atribuída à favor de 3 de Novembro de 2017, foi atribuída à favor de Mwiriti Mining 19, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8773L, válida até 26 de Outubro de 2022, para ouro, nos distritos de Marávia e Zumbo, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 55' 0,00"	31° 28' 30,00"
2	- 14° 55' 0,00"	31° 30' 10,00"
3	- 15° 10' 10,00"	31° 30' 10,00"
4	- 15° 10' 10,00"	31° 23' 20,00"
5	- 15° 07' 0,00"	31° 23' 20,00"
6	- 15° 07' 0,00"	31° 26' 0,00"
7	- 14° 59' 50,00"	31° 26' 0,00"
8	- 14° 59' 50,00"	31° 28' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Novembro de 2017.

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa a Ministra dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Novembro de 2017, foi atribuída à favor de Mwiriti Mining 15, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8537L, válida até 15 de Novembro de 2022, para ouro, no distrito de Marávia, na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 00' 10,00''	32° 07' 0,00''
2	- 15° 00' 10,00''	32° 12' 10,00''
3	- 15° 03' 10,00''	32° 12' 10,00''
4	- 15° 03' 10,00''	32° 11' 0,00''
5	- 15° 10' 10,00''	32° 11' 0,00''
6	- 15° 10' 10,00''	32° 07' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Novembro de 2017.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa a Ministra dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Outubro de 2017, foi atribuída à favor de Chelsia Group Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8385L, válida até 12 de Outubro de 2022, para rubi e minerais associados, no distrito de Mueda, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 59' 50,00''	39° 25' 30,00''
2	- 12° 05' 30,00''	39° 25' 30,00''
3	- 12° 05' 30,00''	39° 24' 20,00''
4	- 12° 01' 40,00''	39° 24' 20,00''
5	- 12° 01' 40,00''	39° 23' 30,00''
6	- 11° 59' 50,00''	39° 23' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Novembro de 2017.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação do Grupo Terapêutico

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100689685, uma associação, denominada Associação do Grupo Terapêutico, abreviadamente designada por AGT, constituída por, Clemente Madeira Caetano, solteiro, maior, natural de Cassanha, distrito de Moatize, província de Tete e de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Anifa Benjemane Muemba, solteira, maior, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Inácia Francisco Jóia, solteira, maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Ana Saene Charles, solteira, maior, natural de Sena-Caia, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Isaura Santana Escova, solteira, maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Lúcia Adriano Jorge, solteira, maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Reis Toalha Campião, solteiro, maior, natural de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Manuela Estêvão Njange Magaio, solteira, maior, natural de Moatize, província de Tete,

Tete, Rosa Júlio Chadreca Magaio, casada, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Josina Clemente Madeira, solteira, maior, natural de Catsanha-Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, lavrada na escritura de trinta de Dezembro de dois mil e quinze, de folhas setenta e três à folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas quinze traço A, do Catrório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, conservadora e notaria superior e a personalidade jurídica foi reconhecida pelo despacho número cinco mil, cento e trinta e um barra GGT barra dois mil e seis, do Governador da Província de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO UM

## (Denominação sede e duração)

Um) AGT Associação que congrega PVHS e, doentes do SIDA, é uma organização não Governamental Nacional de directos privados sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A Associação AGT tem a sua sede social na Vila Municipal de Moatize, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação nos distritos sempre que necessário.

Três) A Associação AGT é constituída por

## ARTIGO DOIS

## (Objectivos gerais)

Constituem objectivos da associação:

Contribuir para a redução dos índices do HIV/SIDA.

## ARTIGO TRÊS

## (Objectivos específicos)

Para atingir o auge dos seus objectivos, a Associação AGT propõe:

- Garantir a defesa dos direitos e interesse dos seropositivos e doentes do SIDA;
- Promover campanha de informação, sensibilização e educação em vários sectores socio-económicos, imunidades rurais, urbanas e suburbanas para a mudança de atitude sobre o HIV/SIDA, combate a discriminação e estigmatização e promover o respeito pelos direitos das pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- Fomentar intercâmbio de troca de experiência e conhecimento com outros organismos congéneros ou não, de modo a levar as capacidades técnicas dos membros, no combate ao HIV/SIDA;
- Promover a psicoterapia e actividades de assistência ao domicílio, através de formação de brigadas móveis

das pessoas vivendo com HIV, e doentes do SIDA e, seus familiares;

- e) Fornecer na família actividades de auto-ajuda, geradora de rendimento ou outras compatíveis com os estatutos e demais legislação em vigor no país que permite o melhoramento das condições de vida das pessoas vivendo com HIV/SIDA.
- f) Encorajar a implementação de outras actividades geradoras de receitas, para a sobre-vivência da associação.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO QUATRO

###### (Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros de AGT, pessoas singulares, seropositivas ou não, colectivos nacionais ou estrangeiros.

Dois) Aceitam os estatutos expressem voluntariamente a sua adesão, observando restritamente os artigos 10 e 14 nos seus ponto 2.

Três) A candidatura de entidades colectivas nacionais ou estrangeiros, é feita mediante um officio a submeter a Conselho de Direcção.

##### ARTIGO CINCO

###### (Classificação)

Os membros de AGT são classificados em:

- a) Efectivos;
- b) Simpatizantes; e
- c) Honorários.

##### ARTIGO SEIS

###### (Definição)

Efectivos – Todos cidadãos fundadores e, pessoas vivendo com HIV/SIDA que vierem enquadrar se posteriormente.

Simpatizantes – Todas pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na associação a luz dos presentes estatutos porém, não tendo obrigações estatutárias, mas contribui com ideias, bens materiais e de forma financeira, para a realização dos fins da associação.

Honorários – Pessoas singulares ou colectivas a quem tal distinção lhes sejam concedidas pelas suas virtudes e excepcionais.

Qualidades, tenha contribuído de forma significativa na luta contra o SIDA, mediante proposta do Conselho de Direcção e Assembleia

## SECÇÃO II

### ARTIGO SETE

#### (Deveres)

São deveres dos membros de AGT:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, as deliberações dos órgãos de direcção;
- b) Exercer com zelo e dedicação, as funções do cargo para que foi incumbido;
- c) Difundir com todos meios ao seu alcance, os programas e, participar na materialização das tarefas e objectivos da associação;
- d) Participar assiduamente nas sessões da Assembleia Geral e actividades da vida associativa de que se faça parte;
- e) Pagamento de quotas mensais e, de jóias de admissão.

### ARTIGO OITO

#### (Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Eleger livremente e, ser eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais por meio de votos secretos, observando extremamente o preconizado nos artigos X e XIV nos seus ponto 2;
- b) Propor admissão de novos membros, ao Conselho de Direcção;
- c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos do estatutos;
- d) Participar nos cursos de formação e capacitação;
- e) Ser informado a cerca de administração do associação;
- f) Usufruir das demais regalias prerrogativas, concedidas pela associação;
- g) Nomear um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente mediante uma carta remetida ao presidente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da associação

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO NOVE

###### (Enumeração e definição)

São órgãos de AGT:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em sessão da Assembleia Geral por voto directo e, secreto por um mandato de cinco anos,

## ARTIGO DEZ

### (Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo da associação, sendo composta por todos membros.

Dois) Os membros simpatizantes e honorários, assistem as sessões da Assembleia Geral sem directo a voto.

Três) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo respectivo dirigente, coadjuvado pelo secretário e um vogal, formando a mesa de Assembleia Geral.

### ARTIGO ONZE

#### (Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em cada penúltimo trimestre e, excepcionalmente em sessão extraordinária, quando convocada pelo seu presidente, pelo Conselho de Direcção ou Fiscal.

Dois) Pode também a Assembleia Geral se reunir em sessão extraordinária, quando requerida por um ¼ dos membros efectivos, constando na convocatória indicações no local, data e horas da realização, publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de 15 dias, obedecendo o preceituado no artigo XXVI dos estatutos.

Três) Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória, desde que estejam presente pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória seja qual for número de membros presente.

Quatro) Sobre alteração dos estatutos dissolução e destino a dar o património da associação, as deliberações requerem o voto favorável de ¾ do numero de todos membros da associação.

### ARTIGO DOZE

#### (Competências)

Assembleia Geral tem como competência:

- a) Eleger e, exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- b) Modificar e, aprovar as alterar dos estatutos;
- c) Discutir e aprovar as actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Examinar e deliberar os relatórios das actividades, de contas da Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Sub proposta da direcção, admitir novos membros;
- f) Votar a nomeação de membros honorários;
- g) Fixar o valor de quota e, jóias;
- h) Repreender quaisquer actos de libe-

- i) Deliberar sobre extinção da associação, liquidação do seu património, nos termos do estatutos;
- j) Fixar o valor das remunerações, quando se delibere que seja atribuídas as compensações por despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- k) delibere sobre aquisição de bens moveis, sujeito a registo;
- l) Aprovar o regulamento interno e demais propostas que entenda convenientes, poder modificar a forma de funcionamento das sessões da Assembleia Geral;
- m) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a estes atribuídos, se mostrem insuficientes;
- n) Analisar e sancionar o plano de actividade para o ano seguinte e, aprovar o respectivo orçamento.

#### ARTIGO TREZE

##### (Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída pelo presidente, secretario e um vogal, eleitos por um período de cinco anos, renováveis uma única vez.

Dois) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, assinar juntamente com o secretario as actas da assembleia e, empossar os membros eleitos aos órgãos sociais.

Três) Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões e, o vogal servir de escrutinador.

Quatro) Em caso de empate de escrutínio, será realizada a votação somente para os intervenientes.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO CATORZE

##### (Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o Órgão máximo de Coordenação na AGT e, dirigida pelo seu titular, com a designação do presidente. Procede a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Os cargos de Conselhos de Direcção são reservados aos membros efectivos eleitos em sessão da Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis por um só mandato.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente e dois vice-presidentes.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu titular, são propostas dos seus membros e, ao Conselho

#### ARTIGO QUINZE

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo em todas as suas actividades e, em qualquer outra, para qual foi convidado que não seja da exclusiva de outros órgãos, bem como praticar todos actos conexos, aos objectivos da associação;
- b) Propor e submeter a Assembleia Geral, atribuição de qualidade de membros honorários e simpatizantes;
- c) Elaborar e deliberar sobre iniciativas específicas, assinar contratos com outras instituições, negociar com o Governo para obtenção de fundos necessários para a realização dos seus projectos.
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno, decisões da Assembleia Geral e deliberações internas;
- e) Apresentar o relatório das Actividades e de contas, Assembleia Geral;
- f) Preparar o plano anual de actividades, bem como respectivos orçamento e, submetê-lo a aprovação pela Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos, para o funcionamento da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e, propor a Assembleia Geral a sua admissão em pleno direito ou exclusão.
- i) Nomear um Coordenador Executivo;
- j) Organizar, dirigir e superintender todas as actividades, gestão administrativas e financeira;
- k) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar quando por uma questão de oportunidades, não possa ser submetido a decisão da Assembleia Geral;
- l) Propor a convocação da assembleia extraordinária da associação.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências)

Um) Representar a associação a nível provincial, nacional e, internacional.

Dois) Convocar e dirigir as reuniões da direcção.

Três) Superintender em todos assuntos à da associação.

Quatro) Ser vinculo da associação perante terceiros, estando vedado, compreender-se em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, particularmente pela assinatura de

Cinco) Compete ao I vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de direcção;
- c) Inteirar-se da situação financeira e patrimonial da associação.

Seis) Compete ao II vice-presidente:

- a) Coadjuvar o vice-presidente e o presidente, nos seus trabalhos de direcção;
- b) Substituir o presidente e, ou vice-presidente, nas suas ausências e impedimentos.

#### ARTIGO DEZASSETE

Compete ao coordenador executivo:

- a) Executar as actividades da associação, junto dos diferentes sectores;
- b) Gerir e, administrar a associação;
- c) Efectuar pesquisas e, elaborar projectos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Definição e funcionamento)

Um) Conselho Fiscal é um órgão independente de auditoria e controlo interno de todas actividades que a associação desenvolve e, zela pelo cumprimento das orientações da direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, coadjuvado por dois vogais, podendo um deles, ser indicado dentre os membros simpatizantes.

Três) Cabe aos vogais, executar os trabalhos a função, segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano quando julgar conveniente, e sempre que o Conselho de Direcção o solicitar;

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando convidados pelo respectivo presidente, e ou em sessões conjuntas, se for constatadas irregularidades.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos;
- b) Exercer o controlo sobre a gestão administrativa da associação;
- c) Garantir a observância das disposições legais dos estatutos e regulamento

- d) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- e) Verificar e fiscalizar as contas e situação financeira, analisar a situação dos fundos de acordo com o acordado e, estatutos.
- f) Elaborar e, apresentar actualmente a Assembleia Geral o relatório sobre o desempenho da direcção e sobre acções fiscalizadoras.

## ARTIGO VINTE

**(Receitas)**

As receitas da associação provem do:

- a) Quota dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e outras liberalidades;
- c) Actividades promovidas pela associação;
- d) Outras receitas e contribuições legais.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Perda de qualidade de membro)**

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos, aos interesses da associação;
- b) Renúncia de membro por declaração de vontade expressa, mediante pedido formal, dirigido ao Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Regime disciplinar)**

Um) A violação pelos membros dos estatutos ou do respectivo regulamento interno, bem como a prática de actos desprestigiante para a associação, será cominada com:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

Dois) Aplicação das penas constantes do número anterior, será precedida da instrução do processo disciplinar pela direcção a execução da alínea a).

Três) As penas de suspensão e demissão, são aplicáveis aos titulares dos órgãos sociais.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução**

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Causas)**

Um) Associação AGT dissolve-se por seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito;
- b) Se o número de membros, for inferior a dez (10);

Dois) Em casos de dissolução, a Assembleia Geral decidir em simultâneo, o destino a dar aos bens materiais e financeiros da associação, nos termos dos artigos XXIV e XXV.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação do património social e a conclusão dos contratos de doações pendentes, serão assegurados por uma comissão eleita da Assembleia Geral, em cumprimento do artigo XXIII no seu ponto 2 que será representada pelo titular da direcção em exercício.

Dois) A liquidação devesa ocorrer no prazo mínimo de um ano após a deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Dúvidas)**

As dúvidas na interpretação dos estatutos particularmente no artigo XXIV, serão resolvidas pela comissão ou, com recurso da lei geral reguladora das associações, não lucrativas.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Disposições finais)**

As despesas das convocação e realização da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo oito, alínea c) e, artigo XI no seu ponto 2, são suportadas pelos membros requerentes.

Está conforme.

Tete, 3 de Abril de 2017. — O Conservador,  
*Juri Ivan Ismael Taibo.*

**IGI Motores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938146, uma entidade denominada IGI Motores, Limitada.

*Primeiro.* Muhammad Wasif, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE 11PK00103490I, residente nesta cidade;

*Segundo.* Adeel Saleem, solteiro, nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00103747, residente nesta cidade.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de IGI Motores, Limitada e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 61, Bairro de Maxaquene

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: comércio de venda de automóveis, importação e exportação, venda de peças e acessórios de viaturas, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, procurement, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Muhammad Wasif, com uma quota de vinte e sete mil meticais, equivalente a noventa e sete por cento do capital social; e
- b) Adeel Saleem com uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

A gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional é exercida pelo sócio Muhammad Wasif, com os mais amplos poderes de gestão, abrir contas bancárias e movimenta-las com a sua única assinatura.

## ARTIGO QUINTO

**(Lucros)**

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Normas dispositivas)**

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Maputo, 15 de Dezembro de 2017. — O Téc-